



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE GABINETE

Ofício nº 014/GAB/99

Em, 19 de janeiro de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
Protocolo N° 006/99.....

Senhor Presidente,

Recibido em 19/01/99

Reunião
p/ Assinatura

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 677 de 19 de janeiro de 1999, que altera a redação do artigo 10 da Lei nº 491 de 08 de abril de 1994 e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

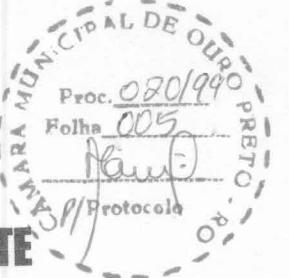
Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
VALDINEI SANTOS MOITINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 664

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 677 de 19 de janeiro de 1999, que altera a redação do artigo 10 da Lei nº 491 de 08 de abril de 1994 e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Pretende com a presente medida alterar o pagamento das gratificações por produtividade, estabelecendo como limite apenas o teto máximo, extinguindo-se o mínimo. Com efeito, para a concessão da gratificação por produtividade pressupõe que há determinada produção. Inexistindo tal produção, não há que se falar em produtividade.

Veda também, a matéria, o acúmulo na percepção da gratificação pela prestação de serviços extraordinários (horas-extras) com a gratificação por produtividade, por serem incompatíveis.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Palácio dos Pioneiros, em 19 de janeiro de 1999.



CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 677

DE 19 DE JANEIRO DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
Quorum	08 votos / unan.
Sessão	extinta
Em	03/01/99

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 10 DA LEI
Nº 491 DE 08 DE ABRIL DE 1994 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO pelo Município de Ouro Preto do Oeste,	
2º VOTO	
Quorum	8 votos / unan.
Sessão	extraordinária
Em	08/01/99

Art. 1º) O Artigo 10 e incisos, da Lei nº 491 de 08 de abril de 1994, alterado pela Lei nº 541 de 18 de julho de 1995, passa a vigora com a seguinte redação:

“Art. 10 –Será concedida gratificação por produtividade, proporcional ao vencimento ou salário percebido pelo servidor e ao ocupante de cargo, pertencente às seguintes categorias funcionais e nas seguintes proporções:

- I. motorista de veículos:
 - a. de passeio ou utilitário: até 50%;
 - b. caminhão ou similar: até 80%
- II. operador de máquina pesada: até 80%
- III. médico com carga horária de 20 horas semanais: até 80%
- IV. agente de vigilância sanitária: até 80%
- agente de controle e fiscalização: até 80%
- V. oficial de mecânica de veículo leve: até 80%
- oficial de mecânica e funilaria: até 80%
- oficial de mecânica pesada: até 80%
- VI. borracheiro: até 70%
- VII. oficial de obras e instalações: até 70%
- pedreiro: até 70%
- servente de pedreiro: até 50%
- VIII. oficial de carpintaria e marcenaria: até 50%”



Art. 2º - O servidor que perceber a gratificação pela prestação de serviço extraordinário, não poderá perceber a gratificação por produtividade, podendo neste caso, optar por um ou por outro.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO